

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

ABERTURA

1. ABERTURA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, nesta vila de Castanheira de Pera, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, sob a Presidência do Sr. Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal, e com a presença dos restantes membros do Executivo:

- Vereadora/Vice-Presidente – Ana Paula Pires dos Santos Neves;
- Vereador – Arnaldo Rodrigues Mendes dos Santos;
- Vereador - Pedro Manuel Alves da Graça;
- Vereadora - Olindina Marques Costa Tomás.

Pelas dez horas e quarenta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, dando início ao período de antes da ordem do dia, em conformidade com o disposto no artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi presente a ata n.º 24/2011, respeitante à reunião ordinária de 14 de dezembro, que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade.

3. INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

O Sr. Presidente referiu-se a um requerimento apresentado pelo Sr. Vereador Pedro Graça no sentido de, doravante, com a convocatória para a reunião do executivo municipal lhe ser enviada cópia da ata da reunião anterior que, na mesma será objeto de aprovação. Fez, nomeadamente, notar que o dito requerimento não explicita qual o normativo legal que suporta o pedido que ali é formulado. Assim, e porque não se encontra na lei cobertura para o efeito, o Sr. Presidente perguntou ao Sr. Vereador se pretendia esclarecer a questão.

O Sr. Vereador Pedro Graça respondeu que o pedido não foi efetuado ao abrigo de qualquer normativo legal, mas apenas porque considera que se torna mais prático esse procedimento. De facto, acrescentou, para além de ser cansativo estar à espera que se conclua a leitura da ata, por vezes, abstrai-se a meio da leitura (*“ler não é a mesma coisa que ouvir”*- notou). Por outro lado, afirmou, ainda que não desconfie de ninguém, não considera de bom-tom que a

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

ata depois de lida ande para a frente e para trás, pois o normal é que seja assinada de imediato.

O Sr. Presidente, para além de esclarecer que o Sr. Vereador, bem como qualquer outro elemento do executivo que assim o entenda, tem liberdade para reler a ata quando esta volta à sala, lembrou que no início do mandato, no seguimento do procedimento que vinha sendo seguido em mandatos anteriores, a ata era apresentada e lida individualmente por cada um dos vereadores no sentido de obviar os inconvenientes enumerados pelo Sr. Pedro Graça, tendo sido por sugestão dos Srs. Vereadores do PSD que a mesma passou a ser lida em voz alta pela técnica que secretaria a reunião. Mais lembrou, que sempre autorizou a qualquer dos Vereadores que estes efetuassem as alterações que considerassem necessárias às atas, na parte relativa às respetivas intervenções.

Reiterou um voto de confiança nas técnicas que redigem as atas e informou que, face aos argumentos atrás enumerados, indeferia o pedido do Sr. Vereador. Mais esclareceu, que se continuará a proceder como até aqui (apresentando e lendo a ata da reunião anterior no início da reunião seguinte e colocando-a, de seguida, a votação), pois parece-lhe que, para além de ser a forma legal, é também a mais correta de se proceder. Questionou ainda se o Sr. Vereador pretendia que esta resposta lhe fosse enviada por escrito ou se lhe bastava que a mesma ficasse exarada em ata.

O Sr. Vereador Pedro Graça afirmou que lhe bastava que ficasse em ata, referindo, de seguida, que também ele tem confiança nas pessoas que redigem a ata e que sabe que errar é humano e que, por isso, é natural proceder a algumas correções relativas a lapsos de escrita, esclarecendo ainda que o seu pedido é mais no sentido de evitar os comentários como os de algumas pessoas que têm vindo assistir à reunião e lhe perguntam porque é que a ata volta para trás.

Retomando a palavra, o Sr. Presidente passou a ler um outro requerimento apresentado pelo Sr. Vereador Pedro Graça, com o n.º de entrada 4857, no qual aquele solicita que fique registado na ata da reunião do executivo municipal realizada em 14 de dezembro de 2011 uma declaração a propósito do pedido por ele formulado de inclusão de um assunto na ordem do dia daquela mesma reunião.

Finda a leitura do requerimento, o Sr. Presidente manifestou a sua estranheza face ao mesmo, nomeadamente por dois motivos: primeiro, porque na dita reunião foi dada ao Sr. Vereador a justificação do porquê de não inclusão na ordem do dia do assunto por si solicitado através do aludido requerimento,

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

justificação essa não refutada e aceite pelo Sr. Vereador como, aliás, hoje se comprovou aquando da aprovação pelo mesmo da ata da reunião em causa sem qualquer objecção ou reparo. Segundo, porque a declaração que o Sr. Vereador vem solicitar que seja registada na ata da reunião de câmara de 14 de dezembro de 2011 não foi pelo mesmo proferida ou sequer afluída no decurso daquela.

A Sra. Vice-Presidente solicitou autorização para se ausentar da sala, atento ao assunto em causa, reiterando o facto de nunca ter participado em qualquer discussão, reunião ou outro qualquer procedimento relacionado com esta matéria.

A autorização foi concedida e a mesma ausentou-se da sala de reunião.

Retomando-se a discussão do assunto, o Sr. Vereador Pedro Graça argumentou que a declaração tinha sido entregue.

O Sr. Presidente contrapôs, afirmando que o que está em causa é que a dita declaração não foi, de facto, proferida na reunião de 14 de dezembro corrente, pelo que o pedido formulado pelo Sr. Vereador aponta no sentido de se falsificar (*“gostaria de encontrar uma palavra mais simpática para caracterizar a situação, mas não consegue!”* - alegou) um documento oficial.

Em resposta, o Sr. Vereador Pedro Graça admitiu tratar-se de um lapso da sua parte, pelo qual pediu desculpa.

O Sr. Presidente questionou se o Sr. Vereador tinha algo mais a dizer sobre esta matéria e, nada tendo sido dito pelo mesmo, declarou que iria remeter este assunto para o Ministério Público.

A Sra. Vice-Presidente regressou à sala de reunião, tomando o seu lugar.

O Sr. Vereador Pedro Graça, na sequência do que havia sido combinado na reunião anterior, informou que a luz pública na freguesia do Coentral está a ser ligada às 17h.30 e desligada às 06h.30 da manhã, sendo a sua proposta que a mesma passe a ser ligada às 18h.00 e desligada apenas às 07h.00.

De seguida, o Sr. Vereador leu um pedido de informação, cujo teor a seguir se transcreve:

“Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

Reunião de 29 de Dezembro de 2011.

Pedido de informação

Na deliberação da Administração da Empresa Municipal Prazilândia, de 15 de

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Junho de 2011, afirma-se que o referido Conselho de Administração “**deliberou abrir procedimento para aquisição de um sistema de tratamento de água**” para a Praia das Rocas “**após directrizes da Câmara Municipal**”.

Concluindo, a mesma deliberação, “**que o tipo de procedimento é o ajuste directo, consultando-se para o efeito a empresa Bluetide Enterprise, Unipessoal, Lda., segundo indicação da Câmara Municipal.**”

Nos termos da Lei, a Câmara Municipal é um “**órgão colegial constituído por um Presidente e Vereadores**” que “**forma e manifesta**” a sua vontade segundo um processo legalmente vinculado.

A Câmara Municipal de Castanheira de Pêra não conheceu nem deliberou sobre qualquer matéria relacionada com a aquisição de sistema de tratamento de água para a Praia das Rocas.

Não são verdadeiras as afirmações contidas na deliberação de 15 de Junho da Administração da Prazilândia sobre a intervenção da Câmara Municipal.

Contudo, poderá a referida Administração estar a referir-se à eventual intervenção de um membro deste órgão, confundindo-o, erradamente, com a Câmara Municipal.

Se tal aconteceu, tratar-se-ia de uma *usurpação de competências*.

Qualquer alegada “*urgência*” para justificar o acto não dispensaria o pedido de **ratificação** da Câmara (órgão com competência legal para o acto) na reunião imediatamente a seguir.

O que não ocorreu.

Em face do exposto, e estando presentes a totalidade dos membros que compõem o órgão Câmara Municipal, solicito informação sobre eventual responsabilidade nos factos descritos de **algum dos membros que compõem este órgão**, nomeadamente, aqueles que tem funções executivas e exercem o cargo em regime de permanência: o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Paula Neves e Arnaldo Santos.

- Autoria das directrizes e da indicação do adjudicatário.

- Critério de indicação do adjudicatário, as suas motivações e propósitos.

Perante a simplicidade da questão, “**se algum membro desta Câmara deu indicações de procedimento à Administração da Prazilândia**”, desejo obter uma resposta imediata, não existindo qualquer razão para o assunto ser remetido para futura reunião.

Reunião do Executivo Municipal de Castanheira de Pêra.

29 de Dezembro de 2011.

O Vereador Pedro Manuel Alves Graça.”

Finda a leitura, entregou o requerimento ao Sr. Presidente e reiterou o facto de

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

nem ele nem a sua colega do PSD se recordarem de obras a realizar pela Prazilândia que tivessem sido aprovadas aqui, em reunião de câmara.

O Sr. Presidente admite que na deliberação tomada pela Prazilândia possa haver alguma confusão na aplicação do substantivo câmara municipal. De facto, explicitou, há técnicos do Município que também participaram em reuniões com a ARH Tejo sobre a questão da água da Praias da Rocas, tendo ele próprio participado em algumas delas, sendo possível, que, no seguimento das mesmas, tenham sido transmitidas verbalmente algumas recomendações à Prazilândia, chamando a atenção para a necessidade de dar cumprimento aos normativos legais aplicáveis. Rematou, afirmando estar convicto que a palavra câmara não terá sido utilizada para se referir ao órgão em si e questionando se o Sr. Vereador tinha ficado esclarecido, tendo este assentido.

Interveio a Sra. Vereadora Olindina Tomás, questionando se quaisquer obras (investimentos) realizadas pela Prazilândia não têm que vir à Câmara Municipal, principalmente as que fiquem acima de determinados montantes.

O Sr. Presidente esclareceu que o Conselho de Administração, relativamente a investimentos, se rege por normativos legais idênticos e, em alguns casos, iguais aos do próprio município.

“Mas se não vêm à Câmara Municipal, como é que nós fiscalizamos a sua atividade?” – questionou o Sr. Vereador Pedro Graça.

“No que respeita à fiscalização ela é sempre feita: à priori, através do Plano de Atividades e Orçamento e, à posteriori, através dos documentos de prestação de contas.” – respondeu o Sr. Presidente.

Não se registando mais intervenções, o Sr. Presidente deu por encerrado este período.

4. ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/02, de 11 de janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar os seguintes assuntos, não incluídos na Ordem do Dia:

1 – Acordo com a Direção Regional de Educação do Centro – Transportes Escolares

2 – Pedido de alargamento do horário de funcionamento

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

5. ACORDO COM A DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO - TRANSPORTES ESCOLARES

Presente e-mail da Direção Regional de Educação do Centro, remetendo em anexo o Acordo relativo ao pagamento dos transportes escolares dos alunos de escolas do 1.º ciclo encerradas em 2010/2011 neste concelho e solicitando a assinatura e devolução do mesmo, preferencialmente, até ao passado dia 28 de dezembro corrente.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o referido Acordo, cuja cópia se anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante para todos os devidos efeitos.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

6. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Presente requerimento de João Pedro de Jesus Fernandes, gerente do “B’ora Lá Caffé”, estabelecimento de bebidas sito na Avenida de São Domingos, em Castanheira de Pera, solicitando o alargamento do horário de funcionamento daquele estabelecimento até às 05h.00, na noite de 31 de dezembro de 2011, em virtude da festa de passagem de ano que ali irá decorrer.

Não obstante os argumentos invocados pelo requerente, há que ter em conta, por outro lado, a existência junto desta Câmara Municipal, bem como nas instâncias competentes, de processos pendentes relativos ao ruído produzido neste estabelecimento, na realização de eventos similares.

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido, atendendo ao supra exposto.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

ORDEM DO DIA

7. CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA E OUTRO A OUTORGAR COM MANUEL ALMEIDA NEVES E OUTROS

O Sr. Vereador questionou se o assunto que pediu para ser incluído na ordem do dia vai ou não ser incluído.

O Sr. Presidente respondeu afirmativamente, clarificando que o mesmo figura como primeiro ponto da ordem do dia.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Antes, contudo, de passar ao assunto propriamente dito e face ao tema do mesmo, a Sra. Vice-Presidente foi autorizada, uma vez mais, a ausentar-se da sala de reunião.

De seguida, o Sr. Presidente leu o requerimento apresentado pelo Sr. Vereador Pedro Graça para o efeito, datado de 05/12/2011 e com entrada nesta Câmara Municipal em 06/12/2011, sob o n.º 4723, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente,

Pedro Manuel Alves Graça, Vereador da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, vem, nessa qualidade e nos termos do n.º. 1, do Artigo 18.º. do CPA, requerer a inclusão, na ordem do dia da próxima reunião do executivo camarário, do assunto:

- Nulidade da deliberação de 9 de Junho de 2010, Acta 11/2010.

“11. Contrato-Promessa de Compra e Venda e Outro a outorgar com Manuel Almeida Neves e Outros”.

Nos termos da Lei, a falta ou insuficiência de fundamentação constitui a preterição de uma formalidade essencial que determina a anulação do acto.

Apresento cumprimentos,

O Vereador”

Terminada a leitura e constando o assunto na ordem do dia, conforme solicitado, o Sr. Presidente passou, de imediato, a palavra ao Sr. Vereador Pedro Graça para que este dissesse o que se lhe oferecesse sobre o mesmo.

Tomou então a palavra o Sr. Vereador Pedro Graça, começando por referir que o porquê de trazer novamente este assunto a reunião de câmara se prende com o seguinte:

- Houve em 2010 a revogação de uma deliberação de 2005, relativa à compra de alguns terrenos;

- Tem pedido alguma documentação sobre este assunto e, aproveitando a presença na sala do Sr. Almeida Neves, gostaria, antes de mais, de lhe dizer que isto não é nada contra ele.

Interrompendo, o Sr. Presidente lembrou que nesta fase da reunião os assuntos são exclusivamente discutidos entre os membros do executivo, não podendo o Sr. Vereador entrar em conversações com o público presente, pelo que, e ainda que desconheça o motivo da presença do Sr. Manuel Almeida

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Neves, o Sr. Vereador terá que aguardar pelo período de intervenção do público para o fazer.

Retomando a palavra, o Sr. Vereador Pedro Graça continuou a enumerar os motivos que subjazem ao requerimento atrás referido, nomeadamente:

- Considera que se encontra em falta o dever de fundamentação do porquê da revogação da deliberação de 2005;
- Perante a sua interpretação da lei, não existindo fundamentação, há falta de uma formalidade essencial e a deliberação é nula;
- Com efeito, os três elementos essenciais da fundamentação são a clareza, a suficiência e a congruência;
- Se estava tudo pronto para se fazer a escritura, não percebe porque é que deixou de estar e porque é que passados tantos anos se fez esta revogação, ainda que tenha concordado na altura que passou, de facto, tempo a mais.

Em resumo, concluiu, a base para o seu pedido é a falta de justificação da revogação.

Objetando, o Sr. Presidente referiu que não se recorda que na altura da deliberação em causa os Srs. Vereadores do PSD tivessem invocado a falta ou sequer a insuficiência de fundamentação da mesma, tendo argumentado sim a falta de tempo para analisar os documentos e estudar o assunto.

“E também a falta de documentos.” – lembrou o Sr. Vereador Pedro Graça.

“E, por isso mesmo, a deliberação foi adiada e a documentação foi enviada, tendo os Srs. Vereadores tido o tempo legalmente estipulado para proceder à análise da mesma.” – respondeu o Sr. Presidente.

Intervindo também a este propósito, a Sra. Vereadora Olindina Tomás lembrou que na primeira reunião em que se falou sobre este assunto, o mesmo só foi introduzido na ordem do dia na própria reunião, pelo que não tinham qualquer conhecimento da matéria nem se sentiam preparados para votar. Da segunda vez, continuavam a não se sentir preparados para votar, pelo que se abstiveram.

Reformulando, o Sr. Vereador Pedro Graça fez notar que, efetivamente, na primeira reunião foi proposto incluir o assunto na ordem de trabalhos, não tendo eles qualquer documentação sobre o mesmo, pelo que pediu adiamento da votação e esse adiamento foi-lhe concedido.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Na segunda reunião já tinha documentação, mas só quando foi lida a proposta de deliberação é que percebeu que se tratava de uma revogação de uma outra deliberação que não sabia que existia.

“A deliberação a revogar, conforme procedimento habitual, encontrava-se anexa à proposta de deliberação.” – lembrou o Sr. Presidente.

Prosseguindo a sua intervenção, o Sr. Vereador Pedro Graça afirmou que considera que, ao ter pedido na altura mais documentação se as coisas tivessem corrido bem desde o início, talvez a situação fosse diferente porque ele teria dito que faltava o documento da fundamentação.

De facto, reiterou, a base de tudo é a falta de fundamentação, pois não consegue perceber porque é que não se pagaram os valores constantes da deliberação de 2005.

O Sr. Presidente questionou a Dra. Bernardina Macedo sobre o documento alegadamente em falta a que se referia o Sr. Vereador, tendo esta esclarecido que a fundamentação da deliberação não consta de nenhum documento autónomo, mas sim do texto da mesma, sendo complementada pelos documentos anexos.

Seguidamente e manifestando-se algo confuso com as declarações proferidas pelo Sr. Vereador, o Sr. Presidente questionou se o que estava em causa era a falta ou a insuficiência de fundamentação, bem como qual o normativo legal invocado, por um lado, e qual o fundamento que, na opinião do Sr. Vereador, deveria existir para apresentar aquela deliberação, por outro.

O Sr. Vereador Pedro Graça esclareceu que o que estava em causa era a falta de fundamentação (*“porque é que a Câmara revogou a deliberação de 2005?”*).

Perguntou, então, o Sr. Presidente onde é que o Sr. Vereador considerava existir falta de fundamentação e qual o normativo legal em que se apoiava para o efeito, uma vez que, no entender dele próprio, essa fundamentação existe e encontra-se expressa na própria deliberação e complementada nos documentos anexos.

Em resposta, o Sr. Vereador Pedro Graça indicou o artigo 125.º do CPA e insistiu no facto de não estar contra o negócio, considerando apenas que não existem motivos para revogar a primeira deliberação.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Persistindo nesta questão, o Sr. Presidente reafirmou que considera que a deliberação está bem fundamentada, não conseguindo, por isso, perceber o que é que o Sr. Vereador quer dizer com o faltar-lhe uma formalidade essencial, e solicitou ao mesmo que o esclarecesse quanto àquilo que, de facto, ele entende por formalidade essencial e qual o normativo legal que invoca para arguir a falta da mesma.

O Sr. Vereador Pedro Graça respondeu que a formalidade essencial é aquilo que decorre da lei e fez referência ao artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do CPA.

“Resumindo e para clarificar em definitivo a situação, o que é que o Sr. Vereador pretende com isto?” – questionou o Sr. Presidente.

“Votar a anulação do ato por falta de fundamentação.” – replicou o Sr. Vereador Pedro Graça.

Interveio, então, o Sr. Vereador Arnaldo Santos, afirmando que também em sua opinião o ato/deliberação está suficientemente fundamentado e reiterando que a falta de fundamentação agora invocada pelo Sr. Vereador nunca foi, à data, alegada pelo mesmo, o qual argumentou sim com a falta de tempo para estudar o assunto.

Contrapondo, o Sr. Vereador Pedro Graça lembrou que aquando da revogação da deliberação tinha perguntado ao Sr. Presidente porque é que se estava a comprar os terrenos mais caros, tendo o mesmo respondido que era porque agora valiam mais.

O Sr. Presidente afirmou não se recordar da alegada pergunta nem do que terá respondido na altura, sendo certo, no entanto, que o que referiu sobre o assunto conste em ata.

Intervindo novamente, o Sr. Vereador Arnaldo Santos solicitou ao Sr. Vereador Pedro Graça que o elucidasse melhor sobre o que queria dizer com expressões como clareza, suficiência e congruência enunciadas na sua exposição.

A Sra. Vereadora Olindina Tomás adiantou-se na resposta, explicando que *“clareza é uma coisa clara”* e o Sr. Vereador Pedro Graça releu o excerto de um dos documentos que tinha na sua posse onde aquelas expressões se encontravam mencionadas.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Uma vez mais, o Sr. Presidente se dirigiu ao Sr. Vereador Pedro Graça, inquirindo se o mesmo reitera a vontade de que seja colocada à votação a anulação do ato (deliberação de 9 de Junho de 2010), ao que o mesmo respondeu afirmativamente.

Solicitou, então, o Sr. Presidente que ficasse exarada em ata a seguinte declaração:

“Este assunto foi colocado na Ordem do Dia a pedido do Sr. Vereador Pedro Manuel Alves Graça, mas devem ficar salvaguardadas todas as questões jurídicas inerentes ao mesmo, designadamente a possibilidade legal de inclusão do assunto na ordem do dia e discussão e votação do mesmo atento à natureza do pedido.

Entendendo o executivo que esta deliberação não se pode sobrepor à lei que regula estas matérias, nomeadamente no que respeita à competência do órgão Câmara Municipal, não sanando qualquer situação que a lei determina como impeditiva da inclusão e votação dos assuntos nos termos solicitados pelo Sr. Vereador.

Sem prejuízo do que acaba de ser referido, considero que o ato está suficientemente fundamentado, colocando então o assunto à votação.”

Concluída a declaração, o Sr. Presidente clarificou, uma vez mais, que o que está em votação é a anulação do ato, que se consubstancia no pedido de anulação formulado pelo Sr. Vereador, e perguntou se estavam prontos para votar, tendo a Sra. Vereadora Olindina questionado o que é que se ia votar efetivamente.

“Vai votar-se a anulação do ato.” – retorquiu o Sr. Presidente, colocando, de imediato, o assunto à votação.

A proposta foi rejeitada por maioria, com os votos contra do Sr. Presidente e do Sr. Vereador Arnaldo Santos, a abstenção da Sra. Vereadora Olindina Tomás e o voto a favor do Sr. Vereador Pedro Graça.

O Sr. Vereador Pedro Graça leu, então, uma declaração de voto, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

“Reunião da Câmara Municipal de Castanheira de Pera
29 de Dezembro de 2011

“Declaração de Nulidade da Deliberação de 9 de Junho de 2010 —
“Contrato-Promessa de Compra e Venda e Outro a outorgar com Manuel Almeida Neves e Outros.”

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

“DECLARAÇÃO DE VOTO”

Pedro Manuel Alves Graça, Vereador da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, eleito pelo Partido Social Democrata, vota favoravelmente a declaração de nulidade da deliberação do Executivo Municipal de 9 de Junho de 2010, que revogou a deliberação de 4 Outubro de 2005 e aprovou um novo contrato-promessa a outorgar com Manuel Almeida Neves e Outros, apresentando, nos termos legais, a seguinte

“Declaração de Voto”

A fundamentação dos actos administrativos é uma exigência constitucional, consagrada no Artº. 268/3 da Constituição da República Portuguesa.

E no que respeita à Lei ordinária, o Artº. 125 do CPA dispõe que a fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituirão neste caso parte integrante do respectivo acto.

Por seu turno, dispõe o nº. 2 do mesmo preceito, que equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por *obscuridade, contradição ou insuficiência*, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

O Artº. 123, nº. 1, d) conjugado com o Artº. 124, nº. 1, e), impõem, para acto que implique revogação, um inalienável “*dever de fundamentação*”, como **elemento essencial** de “*menção obrigatória*”, que deverá sempre constar do acto.

A sua omissão é, nos termos do Artº. 133, nº 1, cominada com a **nulidade do acto** que, nos termos gerais de direito, também consagrados no CPA, Artº. 134, significa que o acto “**não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade**”.

A nulidade é invocável a **todo o tempo**, não sendo *sanável* pelo decurso de qualquer prazo.

Juridicamente, exige-se que a fundamentação respeite três princípios essenciais: da suficiência, da clareza e da congruência.

O princípio da suficiência significa que a fundamentação se deve estender a todos os elementos escolhidos pela administração de forma a ser possível reconstituir-se o iter lógico e jurídico do procedimento que terminou com a decisão final.

O princípio da clareza exige que a fundamentação seja inteligível, sem ambiguidades nem obscuridades, para que na situação concreta sejam compreensíveis as razões decisivas e justificativas da decisão.

Por último, o princípio da congruência impõe a existência de consonância entre os pressupostos normativos do acto e os motivos do mesmo.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

O acto administrativo de 9 de Junho de 2010, que revogou o acto administrativo de 4 de Outubro de 2005, elenca, como fundamentação, “*vicissitudes várias, nomeadamente, omissão, necessidade de correcções/actualizações, clarificação e/ou modificação de algumas cláusulas*”.

Ora, quando a administração utiliza o advérbio “**nomeadamente**” leva à conclusão que aqueles fundamentos não são os únicos.

Se aqueles não são os únicos fundamentos, então quais são os outros?

Não se sabe.

A deliberação não o diz, apesar de a administração estar obrigada a expressar a totalidade dos fundamentos em caso de revogação (ainda que de forma sumária), e não apenas só alguns deles, ficando os outros a coberto do advérbio “nomeadamente”.

Assim, não é possível conhecer o iter volitivo da autoridade administrativa.

Em face do exposto, conclui-se que estamos perante uma fundamentação cujo conteúdo é **insuficiente** para explicar as razões por que foi tomada aquela decisão.

Não estando expressa a totalidade dos fundamentos, não foi cumprido o dever de fundamentação.

A falta ou insuficiência de fundamentação constitui a preterição de uma formalidade essencial que determina a anulação do acto.

Por outro lado, expressões como “*vicissitudes várias... omissão, necessidade de correcções/actualizações...*” não contêm os requisitos da inteligibilidade, da transparência ou da clareza.

O que pretende dizer a administração?

No caso em apreço, quais são, concretamente, as vicissitudes várias, as omissões?

Recorre, aqui, a vacuidades que intentam abranger todos os fundamentos possíveis sem especificarem nenhum.

São susceptíveis de “*integrar*” qualquer deliberação revogatória, porque nada concretizam.

São expressões vagas e obscuras que não esclarecem concretamente a motivação do acto.

Equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

Finalmente, destaca-se a “*clarificação*”, enquanto um dos fundamentos invocados na deliberação.

Ora, clarificar significa aclarar, tornar claro, tornar compreensível, tornar inteligível.

Quando clarifica um acto anterior, a administração reafirma, esclarece o referido

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

acto, as suas motivações e o seu alcance.

Estará, nessas circunstâncias, a confirmar o acto e não, seguramente, a infirma-lo, isto é, a administração **reafirma e não revoga**.

É contraditório e equívoco que a clarificação de um acto administrativo se traduza na sua revogação.

A adopção de fundamentos que, por contradição, não esclareçam concretamente a motivação do acto equivale à falta de fundamentação.

Atento todo o exposto, a fundamentação do acto deliberativo (**e revogatório**) do executivo municipal, de 9 de Junho de 2010, aqui tratada, **é insuficiente, é obscura e é incongruente**.

A violação de apenas um dos três princípios indispensáveis da fundamentação, é condição bastante, nos termos legais, para a nulidade do acto por falta de elemento essencial: a fundamentação.

Na deliberação em apreço, **foram cumulativamente violados os três requisitos essenciais da fundamentação**: o princípio da suficiência, o princípio da clareza e o princípio da congruência.

O acto é nulo por violação do dever de fundamentação.

Em consequência, mantêm-se **válida e plenamente eficaz** a deliberação de 4 de Outubro de 2005.

Nos termos legais, n.º 1 e 2 do Artigo 28.º do Código de Procedimento Administrativo, pretende o signatário que o teor desta “*Declaração de Voto*” fique a constar, integralmente, da Acta.

Reunião do Executivo Municipal, 29 de Dezembro de 2011.

O Vereador”

Após a leitura e a entrega desta declaração ao Sr. Presidente, este interpelou, uma vez mais, o Sr. Vereador Pedro Graça se o mesmo considera que a votação que se fez era realmente o que pretendia - a anulação do ato – tendo o Sr. Vereador confirmado peremptoriamente.

Antes de se avançar para o ponto seguinte da ordem de trabalhos, a Sra. Vice-Presidente retomou o seu lugar na sala de reunião.

8. PRAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE, EEM - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2011

Presente ofício da Prazilândia, Turismo e Ambiente, EEM solicitando autorização para proceder à alteração do Plano de Atividades e Orçamento de 2011, nomeadamente, para reafetar o valor por investir dos subsídios ao investimento atribuídos até final de 2010, no montante de € 122.188,08 (cento e

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

vinte e dois mil cento e oitenta e oito euros e oito cêntimos) à atividade denominada Praia das Rocas, bem como para reafetar o subsídio ao investimento atribuído em 2011, no montante de € 53.016,36 (cinquenta e três mil e dezasseis euros e trinta e seis cêntimos), à mesma atividade Praia das Rocas.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a alteração pretendida, impondo a afetação daquelas verbas a investimentos cuja natureza extravase os deveres da empresa enquanto comodataria do empreendimento Parque Azul/Praia das Rocas.

DISCUSSÃO:

O Sr. Presidente explicou que se trata de um procedimento já realizado em anos anteriores, que se prende, essencialmente, com o autorizar que a verba prevista no contrato-programa das Piscinas do Valseá para investimento naquele imóvel e não realizada seja utilizada em investimentos realmente efetuados ainda que noutras infraestruturas que, neste caso, se propõe que seja no “Parque Azul/Praia das Rocas”.

A Sra. Vereadora Olindina Tomás, no sentido de clarificar o assunto, questionou se o que o Sr. Presidente pretendia dizer era que existe um contrato-programa para as Piscinas do Valseá desde 2007 que se renova automaticamente, fazendo notar que, se assim for, gostaria de saber qual é o fundamento desse contrato-programa, pois, em seu entender, não faz sentido renovar-se automaticamente, uma vez que aquelas piscinas não têm tido atividade. Mais questionou, quais os investimentos que foram realizados no Parque Azul/Praia das Rocas.

O Sr. Presidente esclareceu que o contrato-programa das Piscinas do Valseá é anterior a 2007, datando, ao que se recorda, de 2004 e que se renova automaticamente, uma vez ter sido um dos documentos que instruiu o processo do empréstimo que a Prazilândia contraiu para adquirir aquele imóvel.

Quanto aos investimentos realizados no Parque Azul/Praia das Rocas, o Sr. Presidente informou que foram bastantes, nomeadamente, no que respeita à aquisição e instalação dos equipamentos do sistema de filtragem de água.

Interveio também o Sr. Vereador Arnaldo Santos, explicando que o contrato-programa para as Piscinas do Valseá, ao renovar-se automaticamente, mantém todos os anos o mesmo valor, sendo parte desse valor destinado ao pagamento das prestações do empréstimo contraído pela Prazilândia para aquisição do imóvel e outra parte destinado à realização de investimento no

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

mesmo. Todavia, nomeadamente porque o investimento necessário para se poder retirar algum proveito daquela infraestrutura é demasiado vultuoso face à capacidade financeira da empresa, esta não o tem ali realizado e tem vindo a solicitar autorização para reafetar as verbas correspondentes a investimentos efetuados noutras áreas, tal como agora acontece.

A Sra. Vereadora Olindina Tomás perguntou se o dinheiro que a Prazilândia estava a pedir para reafetar seria utilizado no *merchandising*, na promoção turística ou noutras atividades idênticas, tendo sido esclarecida pelo Sr. Presidente que não, uma vez que esse dinheiro se destina exclusivamente a investimento.

Mais perguntou, se o empréstimo em causa ainda dura muito, tendo o Sr. Vereador Arnaldo Santos respondido que, de facto, ainda durará algum tempo, uma vez que só deve ter decorrido sensivelmente metade do prazo do mesmo.

Não se registando mais intervenções, o Sr. Presidente colocou o assunto à votação.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD.

9. PRAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE, EEM - CONTRATO-PROGRAMA PARA O JORNAL "O CASTANHEIRENSE" 2011

Considerando que no âmbito do Contrato-Programa para o Jornal "O Castanheirense" celebrado entre este Município e a Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.E.M. em 09/12/2010, para vigorar ao longo de todo o corrente ano, a Câmara Municipal se obriga a atribuir àquela entidade empresarial uma comparticipação financeira no montante global de € 7.692,26 (sete mil seiscientos e noventa e dois euros e vinte e seis cêntimos), como contrapartida das obrigações assumidas pela mesma;

Considerando que após a demissão apresentada pelo diretor do dito jornal, através de ofício datado de 10 de março de 2011, a Prazilândia, Turismo e Ambiente, EEM deixou de dar cumprimento ao estabelecido no supra referido contrato-programa, desobrigando, assim, a autarquia do pagamento da verba correspondente ao período que decorreu desde então;

Propõe-se, pela presente, que a Câmara Municipal delibere proceder à resolução do contrato-programa em causa com efeitos a partir de 31/03/2011 e, concomitantemente, à anulação da atribuição da comparticipação financeira

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

proporcional ao período de incumprimento do mesmo, no valor de € 5.769,20 (cinco mil setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD.

**10. PRAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE, EEM -
CONTRATOS-PROGRAMA PARA 2012**

Considerando o objeto e as atribuições da Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.E.M.;

Considerando que, enquanto entidade promotora do desenvolvimento económico local, a Prazilândia deve celebrar com a Câmara Municipal de Castanheira de Pera contratos-programa, a fim de integrar o respetivo Plano de Atividades para o período a que respeitam, fundamentando a ação da empresa no cumprimento daquele desígnio;

Propõe-se que, ao abrigo do disposto no artigo 23º dos Estatutos daquela entidade empresarial, a Câmara Municipal delibere proceder à celebração com a mesma dos seguintes contratos-programa, para vigorarem em 2012, nos precisos termos e condições das minutas respetivas que se anexam à presente deliberação, dela fazendo parte integrante para todos os devidos efeitos:

- Promoção Turística e de Atividades Culturais, Educativas e Desportivas;
- Casa do Tempo e Lagar do Corga;
- Jornal "O Castanheirense".

DISCUSSÃO:

O Sr. Presidente referiu que, atento ao facto dos Srs. Vereadores terem tido conhecimento com a antecipação devida do conteúdo dos contratos-programa em análise, se escusava a apresentá-los pormenorizadamente, manifestando-se, todavia, disponível para prestar os esclarecimentos que fossem entendidos pertinentes sobre a matéria.

Interveio, a Sra. Vereadora Olindina Tomás, fazendo notar que concorda que os contratos-programa são importantes para a sustentabilidade e o funcionamento da empresa, mas advertindo para o facto de não considerar que o dinheiro esteja a ser corretamente distribuído e bem utilizado. Afirmou que muitas das atividades plasmadas nos mesmos continuam a não passar do papel, referindo, a título de exemplo, o caso do Lagar do Corga e salientou ainda o facto de continuar a achar que três administradores naquela empresa são demais. Rematou, informando que, perante o exposto, o seu voto, que será de abstenção,

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

representa um voto de confiança na atuação futura do Conselho de Administração.

Contrapondo, o Sr. Presidente afirmou que apesar de ter ouvido com atenção e de respeitar a opinião da Sra. Vereadora, não pode, todavia, concordar com a mesma. Realçou que não só o valor dos contratos-programa tem vindo a ser reduzido, significando isso que a empresa tem vindo a ganhar alguma sustentabilidade, como a Prazilândia tem desempenhado um papel preponderante ao nível da atratividade e promoção do concelho, sendo uma mais-valia para o mesmo, motivos pelos quais não se poder rever nas palavras proferidas pela Sra. Vereadora.

“Pode ser uma mais-valia para o concelho, mas não está a ser bem explorada!” – objetou a Sra. Vereadora Olindina Tomás.

Seguiu-se a intervenção do Sr. Vereador Pedro Graça, o qual questionou se a atividade relacionada com os transportes escolares prevista no contrato-programa para a Promoção Turística se referia ao transporte das crianças propriamente dito ou ao acompanhamento das mesmas, tendo-lhe sido confirmado que respeitava somente ao acompanhamento das crianças.

Não se registando mais intervenções, o Sr. Presidente colocou o assunto à votação.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD.

11. PRAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE, EEM - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2012

Conforme disposto na alínea f) do artigo 10º dos Estatutos da Prazilândia, Turismo e Ambiente – E.E.M., o Conselho de Administração daquela empresa elaborou e vem submeter à aprovação da Câmara Municipal os instrumentos de gestão previsional para 2012, nomeadamente a proposta de Plano de Atividades e Orçamento.

Propõe-se assim que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do nº 3 do artigo 15º dos supracitados Estatutos, a Câmara Municipal delibere aprovar os referidos documentos previsionais, cuja cópia se anexa à presente deliberação, dela fazendo parte integrante para todos os devidos efeitos.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

DISCUSSÃO:

Tal como aconteceu com os contratos-programa, o Sr. Presidente escusou-se a efetuar uma apresentação prévia e pormenorizada do documento, uma vez o mesmo ter sido remetido antecipadamente a todos os membros do executivo, colocando, de imediato, o assunto a discussão.

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Olindina Tomás, referindo que se trata de um plano de atividades auspicioso e que se, pelo menos metade do mesmo for cumprido já se dará por satisfeita. Afirmou esperar, contudo, que não aconteça como no ano passado em que nem metade do previsto foi realizado.

Referiu ainda que, em seu entender, o investimento efetuado na Praia das Rocas ao nível da cor da água não resultou e questionou se não seria possível transformar aquele espaço num parque aquático, onde se pudesse ter a água transparente, limpa e tratada sem problemas, pois apesar de saber que a intenção é que aquele recinto seja uma praia fluvial, a realidade é que todo o espaço envolvente não se coaduna com isso, nem cumpre com a filosofia subjacente àquela (contacto com a natureza), uma vez que é tudo construído.

Objetando, o Sr. Presidente lembrou que estamos numa zona rodeada de praias fluviais, cuja água, muitas das vezes, é escura e pouco ou nada cristalina, sem que as pessoas reclamem desse facto.

Afirmou que, em seu entender, num recinto daqueles o mais importante é a segurança e a qualidade da água, as quais têm sido asseguradas.

Mais referiu que, apesar de não ser técnico, lhe parece ser possível transformar aquele espaço num parque aquático, sendo, contudo, necessário atender não só à questão financeira, uma vez que essa transformação seria certamente demasiado onerosa para o Município, mas também ao facto de se desvirtuar o conceito que esteve na origem da sua construção e que lhe deu nome e visibilidade – o ser uma praia fluvial. Também a não descurar seria o facto de, a partir do momento em que passasse a funcionar como um parque aquático, ter que ser estabelecida uma lotação máxima para o recinto, o que, em sua opinião, não é o que se pretende, pois contraria o objetivo de cativar cada vez mais visitantes.

Rematando, o Sr. Presidente fez ainda notar que se tem feito um esforço no sentido de manter também a qualidade visual da água, mas nem sempre se tem conseguido que isso aconteça, pelo que considera que o que é mesmo necessário é que as pessoas se desamarrem do conceito de piscina, que ainda está muito arreigado nas suas mentes, e vejam aquele espaço como sendo

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

efetivamente uma praia fluvial, ainda que com algumas características diferentes das habituais.

Ainda sobre esta matéria interveio a Sra. Vice-Presidente, alegando que o aspeto da água é totalmente diferente dentro do recinto (junto à mesma) ou visto de cima, sendo que quando se está junto à água aquele é muito melhor, para além de que a qualidade é bastante boa.

A Sra. Vereadora Olíndina Tomás, referiu que, ainda assim, é de opinião que a praia teria muito mais sucesso se a água tivesse outro aspeto, pois a qualidade pode ser boa, mas o aspeto não.

Não se registando mais intervenções, o Sr. Presidente colocou o assunto à votação.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD.

12. PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - RATIFICAR

Presente requerimento apresentado por Maria Zilda Martins de Carvalho Fernandes, solicitando a isenção ou redução de pagamento das taxas no que concerne ao n.º 4 do artigo 82.º da secção IV e ao artigo 88.º da secção X do capítulo XVI do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pera.

Presente também a Informação/Análise Técnica emitida em 28/11/2011 sobre o dito requerimento e o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, concordando com o teor da mesma, que se traduziu no indeferimento do pedido apresentado pela requerente e lhe foi comunicado, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se, pela presente, que a Câmara Municipal delibere ratificar o mencionado despacho, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

13. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Presente requerimento n.º 4944/11 em nome de União Recreativa Sapateirense, representada por Marta Pires, a solicitar a emissão de licença especial de ruído nos termos do Regulamento Municipal sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos e com base no Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a realização de dois espetáculos de Karaoke, nos dias 21 e 28 de dezembro corrente.

Considerando que a realização dos espetáculos em causa ocorreu em datas anteriores à presente reunião, foi autorizada a emissão da licença solicitada, propondo-se que a Câmara Municipal delibere ratificar essa autorização, conforme disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

O Sr. Vereador Arnaldo Santos não participou da apresentação, discussão e votação deste assunto, tendo-se ausentado da sala de reuniões.

14. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Presente requerimento n.º 5063/11 apresentado por João Pedro Jesus Fernandes, a solicitar a emissão de licença especial de ruído nos termos do Regulamento Municipal sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos e com base no Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a realização de um espetáculo de música ao vivo no dia 31 de dezembro de 2011, no B'ora Lá Caffé", estabelecimento sito em Castanheira de Pera, entre as 21h.00 e as 04h.00.

Considerando a existência junto desta Câmara Municipal, bem como nas instâncias competentes, de processos pendentes relativos ao ruído produzido neste estabelecimento, na realização de eventos similares, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

15. MUNICÍPIO DE LEIRIA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PROVA "RALLYE DE INVERNO"

Presente pedido de autorização do Município de Leiria, datado de 15 de novembro de 2011, bem como ofício do Núcleo de Desportos Motorizados de Leiria, anexo ao primeiro, sobre a realização de uma prova denominada "Rallye de Inverno", no dia 21 de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Considerando que o passeio contempla como destino Castanheira de Pera, contribuindo para a divulgação e promoção do concelho;

Considerando não se verificarem os impedimentos previstos no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

Propõe-se que a Câmara Municipal autorize a passagem da referida prova no concelho de Castanheira de Pera.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

16. NÚCLEO DE DESPORTOS MOTORIZADOS DE LEIRIA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE SLALOM (integrada no Rallye de Inverno)

Presente e-mail do Núcleo de Desportos Motorizados de Leiria, datado de 25 de outubro de 2011, solicitando autorização para a realização de um Slalom, integrado no Rallye de Inverno, no dia 21 de janeiro de 2012, na Variante da Praia das Rocas, conforme processo anexo à presente deliberação.

Considerando que, por imposição legal e para o devido licenciamento da atividade, a autarquia efetuou a consulta à Guarda Nacional Republicana, nos termos do n.º 3 e 4 do art.º 60.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Atividades Diversas, tendo indicação de que a mesma foi objeto de parecer favorável;

Considerando não se verificarem os condicionamentos previstos no art.º 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere licenciar a realização do referido Slalom.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

17. ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2011

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/02, de 11 de janeiro, propõe-se a ratificação da 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano, no valor de 5.100,00 € (cinco mil e cem euros), nas Atividades Mais Relevantes, por reforço e anulação.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

18. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO 2011

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/02, de 11 de janeiro, propõe-se a ratificação da

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

15.^a Alteração ao Orçamento, no valor de 33.700,00 € (trinta e três mil e setecentos euros), na despesa, por reforço e anulação.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.

19. PAGAMENTOS

Foi presente listagem dos pagamentos autorizados e efetuados entre 13/12/2011 a 27/12/2011, registados sob os números 359 a 360, 785, 1190 a 1191, 1468 a 1470, 1472 a 1473, 1475 a 1479, 1559 e 1562 a 1675, no valor total de 354.801,17 € (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e um euros e dezassete cêntimos), respeitantes a despesas orçamentais.

Tomado conhecimento.

20. BALANCETE

Foi presente o balancete referente ao dia 27 de dezembro de 2011, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal, era nesse dia de 3.266.105,29 € (três milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e cinco euros e vinte e nove cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de 3.132.839,08 € (três milhões cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e nove euros e oito cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de 133.266,21 € (cento e trinta e três mil duzentos e sessenta e seis euros e vinte e um cêntimos). Os movimentos de tesouraria ascendiam nesse mesmo dia ao montante de 3.281.228,50 € (três milhões duzentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), valor que inclui o montante de 15.123,21 € (quinze mil cento e vinte e três euros e vinte e um cêntimos) em documentos.

Tomado conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

21. INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Terminada a discussão dos assuntos agendados e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, o Sr. Presidente abriu o período para intervenção do público.

A Sra. Vice-Presidente ausentou-se, uma vez mais, da sala de reunião, atendendo aos laços familiares que a ligam ao munícipe presente, o Sr. Manuel Almeida Neves, residente em Castanheira de Pera.

Tomando então a palavra, o Sr. Manuel começou por questionar por quanto

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

mais tempo estará interrompida a Rua dos Bombeiros Voluntários, pois ainda que ele se vá desenrascando, o facto é que se tem apercebido de que a situação causa alguns transtornos, nomeadamente, às pessoas que se dirigem a alguns dos serviços existentes naquela zona (ex: Finanças).

O Sr. Presidente afirmou reconhecer o transtorno que a situação causa e explicou que o alongar no tempo da mesma se deve, essencialmente, ao facto de o empreiteiro que se encontrava a executar a obra de ampliação do quartel dos bombeiros ter entrado em insolvência, conduzindo a um atraso na mesma. Solicitou um pouco mais de paciência e informou que a situação só se manterá pelo tempo estritamente necessário para o efeito.

Seguidamente, o Sr. Manuel referiu-se ao facto da estrada entre os Moredos e a Vila, junto ao antigo matadouro, não ter passeio o que, em sua opinião, para além de ser um fator de insegurança também é pouco estético.

Por fim, referiu que apesar de não ter vindo aqui com intenção de falar sobre este assunto, uma vez que o mesmo foi motivo de discussão na reunião, não pode deixar de fazer notar que sempre aceitou as ocupações que a Câmara Municipal foi fazendo de algumas das suas propriedades, umas com o seu consentimento e outras sem ele, assim como aceitaria o valor pago a todos os outros proprietários se o pagamento tivesse ocorrido na altura em que aquelas tiveram lugar. Aliás, frisou, tendo sido a situação regularizada passados já cerca de 15 anos, fica surpreendido como é que pode ser contestado o pequeno acerto que foi feito pelo pagamento dos terrenos. Mais realçou, que gostaria de elucidar o Sr. Vereador Pedro Graça (*“e quem o instiga, pois ele não pode saber de tudo com o pouco tempo que cá passa”* - referiu) que, para além de já na altura a Câmara ter pago terrenos junto à Praia das Rocas a 50 €/m², os terrenos ao fundo daquele recinto, onde foram construídos os balneários dos barcos, bem como o recanto junto à estrada, utilizado habitualmente pelos clientes do restaurante como parque de estacionamento, também são seus e foram-lhe ocupados, sem que ele tivesse alguma vez pedido qualquer valor pelos mesmos.

Do primeiro acordo que ouviu aqui ser mencionado, afirmou não se recordar de com ele ter concordado, nunca o tendo assinado. Prosseguiu, referindo que mesmo depois da retificação do mesmo, considera que ficou prejudicado, quer pelos 15 anos que esperou para lhe pagarem, quer pelo preço que lhe foi pago, quer ainda pelos terrenos ocupados de que nem chegou a ser ressarcido. Mais acrescentou, que teve que se deslocar inúmeras vezes à Câmara Municipal ao longo destes anos, tendo sido, em sua opinião, bastante prejudicado nas

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

negociações, nomeadamente, pela Dra. Bernardina Macedo.

Relembrou ainda que quando na altura o Sr. Pedro Barjona falava consigo, ele lhe disse sempre que estava tudo bem, sem sequer ter questionado preço nem nada. Assim, rematou, face à postura que sempre teve, não consegue perceber o que têm contra si, até porque se se fizerem bem as contas, é a Câmara que ainda lhe deve dinheiro.

O Sr. Vereador Pedro Graça afirmou concordar com o Sr. Manuel Almeida quando este diz que ficou prejudicado, mesmo porque foi das pessoas que mais terrenos cedeu para projetos municipais. Por outro lado, também ele considera que passou demasiado tempo até se resolver a situação, lembrando que referiu isso mesmo aquando da aprovação da dita deliberação.

O Sr. Manuel Almeida questionou, então, o porquê destas questões estarem a ser levantadas pelo Sr. Vereador, adiantando que só se for por este considerar que ele foi de facto prejudicado e o querer defender.

Contrapondo, o Sr. Vereador Pedro Graça respondeu que não era por isso, mas sim porque considera que se verificou um ato ilegal, ou seja, um ato que do ponto de vista legal não lhe parece certo.

Questionou porque é que a Câmara em vez de lhe aumentar o valor dos terrenos não lhe pagou os juros, reafirmando que não tem nada contra o Sr. Manuel, pois sabe que ele foi das pessoas mais prejudicadas em termos de terrenos.

“Isso queria eu, que me pagassem os juros!” – exclamou o Sr. Manuel, acrescentado, de seguida, que o que pretendeu foi que a situação fosse resolvida, ainda que com isso tenha ficado prejudicado.

Referiu ainda que, em sua opinião, foi pena que não se tivesse aproveitado o tempo aqui dispendido a levantar estes problemas para tratar de assuntos de efetivo relevo para o concelho.

Tomou a palavra o Sr. Presidente, alegando não ter mais respostas a dar ao Sr. Manuel, uma vez o Sr. Vereador Pedro Graça já lhe ter respondido. Manifestou-se, todavia, confuso com as declarações proferidas pelo Sr. Vereador que, por um lado, alega que foi cometido um ato ilegal com a deliberação de 9 de junho de 2011, pedindo uma série de documentos sobre a matéria para efeitos judiciais e, por outro lado, afirma concordar com o facto do Sr. Manuel Almeida Neves ter saído prejudicado de toda esta situação.

Câmara Municipal de Castanheira de Pera
ACTA N.º 25/2011

Reunião de 29 de Dezembro de 2011

Terminou, referindo que o Sr. Vereador ao dizer que se fez um ato ilegal, se tinha esquecido de mencionar que isso era na perspectiva dele, pois, quanto a si, continua convencido de que o referido ato é legal.

Não se registando mais intervenções, o Sr. Presidente deu por encerrado o período de intervenção do público.

ENCERRAMENTO

22. ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou votos de um bom Ano Novo e deu por encerrada a reunião eram treze horas e quarenta e cinco minutos, pelo que de tudo se lavrou a presente ata, cujas deliberações foram aprovadas em minuta, e que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do Executivo presentes na reunião e por mim, Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Técnica Superior do Mapa de Pessoal deste Município, que secretariei.

O Presidente: _____

A Vereadora/Vice-Presidente: _____

O Vereador: _____

O Vereador: _____

A Vereadora: _____

A Secretária: _____